

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



EXERCÍCIO
2022

Alterações Orçamentárias

tce
mt





1. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

1.1. Introdução

A Lei Federal nº 4.320/64, por meio das disposições inseridas nos seus artigos 40 a 46, prevê a possibilidade de haver alterações no Orçamento Anual inicialmente estabelecido na LOA, mediante a autorização e a abertura de créditos adicionais.

De acordo com essa Lei, os créditos adicionais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários, os quais podem ter como tipos de recursos disponíveis de financiamento (fontes de financiamento): o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Este relatório objetiva promover um estudo detalhado acerca das movimentações dos créditos adicionais autorizados e abertos no decorrer do exercício financeiro de 2022, bem como da influência desses créditos no Orçamento aprovado e executado pela gestão do Governo do Estado de Mato Grosso para esse exercício.

As fontes primárias das informações objeto deste estudo são, prioritariamente: as leis orçamentárias aprovadas para o ano de 2022; os Decretos Orçamentários publicados no Diário Oficial do Estado (IOMAT); o Balanço Orçamentário levantado para o exercício de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição-extra nº 28.449, de 03 de março de 2023; e, relatórios operacionais analíticos extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (Fiplan).





1.2. Alterações Orçamentárias ocorridas no exercício de 2022

O valor do Orçamento Inicial aprovado na LOA-2022 foi acrescido em 34,17%, devido a abertura de créditos adicionais Suplementares e Especiais no valor total de R\$ 9.083.738.778,57, esses créditos foram financiados com recursos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (R\$ 4.513.859.153,24), e de Excessos de Arrecadação (R\$ 4.569.879.625,33). O montante dos créditos Suplementares abertos obedeceu ao limite legal autorizado. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercício anterior, com a correspondente existência de recursos disponíveis.

A Lei Estadual nº 11.666, de 10 de janeiro de 2022, aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2022 (LOA-2022), que estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais de R\$ 26.585.827.900,00 (valores líquidos das deduções estimadas: renúncias fiscais, Fundeb, transferências constitucionais).

A redação do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.666/2022¹, que fixou o limite máximo para abertura de créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2022 no patamar de 20% da despesa total fixada na LOA-2022, foi atualizada por meio da edição da Lei Estadual nº 11.863/2022, passando a autorizar a possibilidade de abertura de créditos suplementares até o limite máximo de 30% da despesa total fixada. Além disso, por meio de leis específicas, o Poder Executivo foi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 1.562.437.349,79 (Leis Estaduais nºs. 11.977 e 11.978, ambas de 21/12/2022).

Já o artigo 25 da Lei Estadual nº 11.549/2021 (LDO-2022) autorizou ao Poder Executivo a promover a movimentação de créditos orçamentários por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências, até o montante máximo de até 10% da despesa total fixada na LOA-2022.

¹ Lei 11.666/2022

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 3º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (redação original)





No quadro a seguir demonstra-se, de forma global, as alterações realizadas no Orçamento do exercício de 2022 mediante a abertura de créditos adicionais e o respectivo Orçamento Final, que corresponde à Dotação Atualizada discriminada no quadro principal do Balanço Orçamentário de 2022.

Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2022

Descrições	Totais(R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	26.585.827.900,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	9.888.236.126,05
Suplementares (III)	9.467.888.384,67
Especiais	420.347.741,38
Extraordinários	0,00
Transposições, Remanejamentos e Transferências (IV)	2.651.986.324,09
Reduções (Anulações) do Orçamento (V)	804.497.347,48
Orçamento Final (OF) VI = (I+II-V)	35.669.566.678,57
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	9.083.738.778,57
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OI (III/I)x100	35,61%
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos sobre o OF (III/VI)x100	26,54%
% de Acréscimos ao Orçamento ((VI/I)-1)x100	34,17%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (V/I)x100	3,03%
% de Créditos movimentados por Transposições, Remanejamentos e Transferências sobre OI (IV/I)x100	9,98%

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos²; e, Balanço Orçamentário do exercício de 2022.

De acordo com o quadro anterior, em 2022, o total das Dotações Iniciais da Despesa foi atualizado (acréscimo líquido) de R\$ 9.083.738.778,57. Essa atualização foi propiciada pela abertura de créditos adicionais: suplementares por superávit financeiro no montante de R\$ 4.413.859.153,24; suplementares por excesso de arrecadação no total de R\$ 4.250.316.575,79; especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000.000,00; e, especiais por excesso de arrecadação no total de R\$ 319.563.049,54.

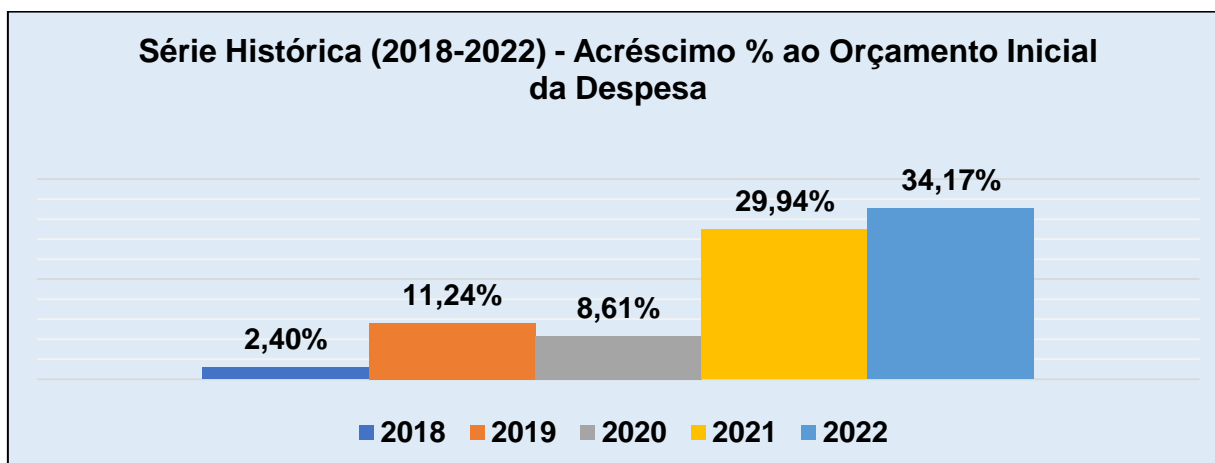
Assim, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante financeiro equivalente a 35,61% do Orçamento Inicial previsto na LOA-2022, e, considerando-se as reduções (anulações) do próprio Orçamento, houve o acréscimo efetivo às dotações iniciais previstas de R\$ 9.08 bilhões, o que equivale a um incremento de 34,17%.

² Documento extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, acesso em 01/03/2022.





O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica dos acréscimos percentuais nos Orçamentos do Estado de Mato Grosso dos últimos cinco exercícios.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021; e, Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2022 (anterior).

Do gráfico, depreende-se que os orçamentos iniciais de 2018 a 2020 sofreram menores acréscimos provocados por alterações orçamentárias (créditos adicionais aumentativos), sendo que de 2021 a 2022 os orçamentos iniciais passaram por significativos aumentos (29,94% e 34,17%), destoando dos níveis de alterações verificados nos exercícios anteriores.

Observa-se que o expressivo acréscimo ao Orçamento Inicial do exercício de 2022 (34,17%) se justifica pela maior necessidade de abertura de créditos suplementares para aproveitamento de volumoso excesso de arrecadação no exercício e de superávits financeiros do exercício anterior. Todavia, isso evidencia, também, deficiências nos processos de planejamento da previsão das receitas que seriam arrecadadas no exercício de 2022.

Os acréscimos ao orçamento inicial lastreado por anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram R\$ 804,497 milhões (3,03% do orçamento inicial), evidenciando deficiências no processo de planejamento das despesas fixadas para o exercício de 2022.





O quadro seguinte demonstra as alterações/movimentações orçamentárias ocorridas no Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2022, por tipos de recursos disponíveis (fontes de financiamento).

Créditos Adicionais abertos por Tipo de Recurso Disponível – 2022- Em R\$

Código no Fiplan	Descrições	Acréscimos (A)	Reduções (B)	Diferenças C = (A-B)
100	Suplementação de recursos entre PAOE (s) e/ou Grupos de Despesas em uma mesma UO (Anulações de dotações orçamentárias)	803.712.655,64	803.712.655,64	0,0
101	Realocações de recursos orçamentários entre programas do mesmo órgão (Anulações por Transposições)	1.673.075.633,51	1.673.075.633,51	0,0
102	Realocações de recursos orçamentários entre órgãos (Anulações por Remanejamentos)	747.514.269,17	747.514.269,17	0,0
103	Realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas no mesmo órgão (Anulações por Transferências)	231.396.421,41	231.396.421,41	0,00
150	Suplementação por Excesso de Arrecadação (Recursos do Tesouro)	4.250.316.575,79	0,00	4.250.316.575,79
160	Suplementação por Superávit financeiro	4.413.859.153,24	0,00	4.413.859.153,24
200	Crédito especial (Anulação)	784.691,84	784.691,84	0,0
210	Crédito especial (Excesso de Arrecadação)	319.563.049,54	0,00	319.563.049,54
250	Crédito especial (Reabertura – Superávit financeiro)	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00
Total		12.540.222.450,14	3.456.483.671,57	9.083.738.778,57

Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraído do FIPLAN, acesso em 28/02/2023.

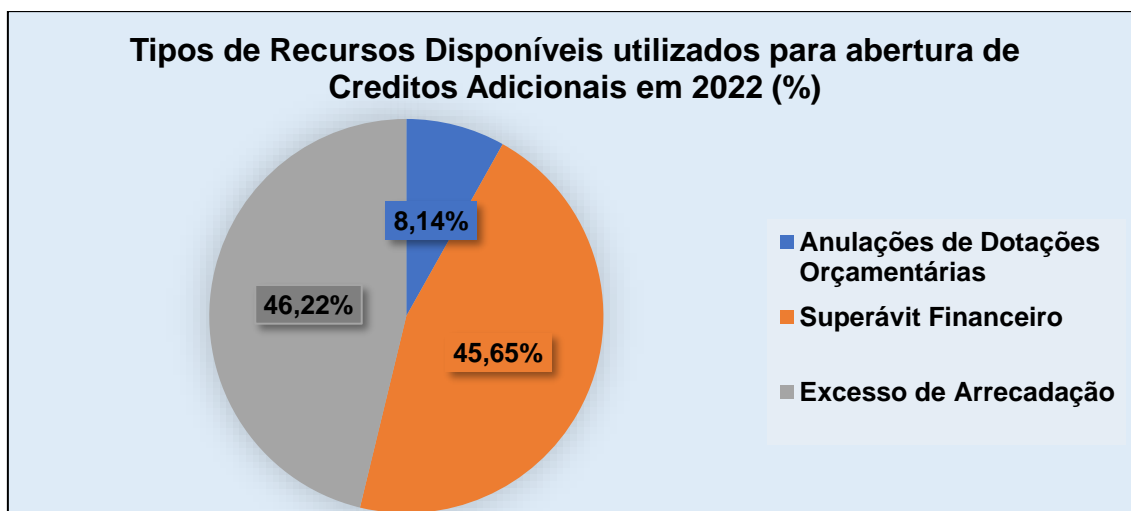
O quadro evidencia acréscimos brutos ao Orçamento de 2022 no montante de R\$ 12.540.222.450,14, sendo: R\$ 2.651.986.324,09 provenientes de Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências (códigos: 101, 102 e 103); e, R\$ 9.888.236.126,05 originados da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais (códigos: 100, 150, 160, 200, 210 e 250). Do montante referente à abertura de créditos adicionais, a parcela de R\$ 804.497.347,48 teve como fonte de financiamento as anulações de dotações orçamentárias, acarretando o acréscimo líquido ao Orçamento de 2022 de R\$ 9.083.738.778,57 (R\$ 9.888.236.126,05 – R\$ 804.497.347,48).

O gráfico abaixo apresenta os tipos de recursos disponíveis que suportaram as aberturas de créditos orçamentários no exercício de 2022, em





percentuais para o valor total de créditos adicionais abertos (R\$ 9.888.236.126,05).



Fonte: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN, acesso em 28/02/2023.

O gráfico anterior demonstra que 46,22% do valor referente aos créditos adicionais abertos em 2022 teve como tipo de recursos disponíveis os excessos de arrecadação registrados no exercício.

Apesar da ocorrência do expressivo montante de créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2022, especificamente quanto àqueles que provocaram aumento efetivo do Orçamento Inicial (R\$ 9.083.738.778,57), foi verificado ao final do período uma economia orçamentária de R\$ 2.415.088.274,73, conforme o Balanço Orçamentário Consolidado de 2022.

1.2.1 Alterações Orçamentárias por tipos de créditos adicionais

a) Créditos Adicionais Especiais

Ao Orçamento de 2022 foram acrescidos (abertos) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 420.347.741,38, os quais foram autorizados pelas Leis Estaduais n.ºs 11.688, 11.907, 11.908, 11.918 e 11.943/2022. De acordo com essas leis e os respectivos Decretos Estaduais de abertura, estes





créditos especiais tiveram como recursos disponíveis anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento (R\$ 784.691,84), superávits financeiros de exercícios anteriores (R\$ 100.000.000,00) e, excessos de arrecadação do exercício (R\$ 319.563.049,54).

b) Créditos Adicionais Suplementares

Conforme já evidenciado no tópico 1.2 deste relatório, no decorrer do exercício de 2022 foram editadas várias leis com a finalidade de autorizar e impor limite ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares. Neste sentido, além do estabelecimento de limites autorizativos percentuais incidentes sobre a despesa total fixada na LOA-2022, também foram editadas leis específicas.

O quadro a seguir detalha essas autorizações, bem como demonstra a apuração do cumprimento, ou não, do limite total autorizado.

Autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares - 2022

Descrições	Referências	Valores
Valor da despesa total fixada na LOA-2022 (Lei Estadual nº 11.666/2022)	(A)	R\$ 26.585.827.900,00
Limite para abertura de créditos suplementares na LOA-2022	(B)	20%
Valor do limite autorizado na LOA-2022	(C) = (A x B)	R\$ 5.317.165.580,00
Valor de créditos suplementares autorizados pela Lei Estadual nº 11.863/2022 (+10% sobre a despesa total fixada na LOA-2022)	(D) = (A x 10%)	R\$ 2.658.582.790,00
Valor de créditos suplementares autorizados pela Lei Estadual nº 11.977/2022	(E)	R\$ 562.437.349,79
Valor de créditos suplementares autorizados pela Lei Estadual nº 11.978/2022	(F)	R\$ 1.000.000.000,00
Valor total dos créditos suplementares autorizados para 2022	(G) = (C+D+E+F)	R\$ 9.538.185.719,79
Valor total dos créditos suplementares abertos	(H)	R\$ 9.467.888.384,67
Se H<=G, I = Regular; Se H>G, I = Irregular	(I)	Regular
(%) Créditos suplementares autorizados	(J) = (G / A) x100	35,88%
(%) Créditos suplementares abertos	(L) = (H / A) x100	35,61%

Fonte: Leis Estaduais n.ºs. 11.666, 11.863, 11.977, 11.978/2022.





De acordo com as informações apresentadas no quadro anterior, conclui-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2022, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar inferior às autorizações concedidas pela AL/MT, restando, ainda, uma margem não utilizada equivalente a 0,264%, ou de R\$ 70,297 milhões, considerando-se o total da despesa fixada na LOA-2022.

Vale salientar que no Parecer Prévio nº 42/2022 (processo TCE-MT nº 54.023-4/2021), que apreciou as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, restou mantida irregularidade referente à abertura de créditos adicionais suplementares sem o amparo legal naquele ano, o que gerou a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

II) aprimore o controle da abertura de créditos adicionais, a fim de que não haja o extrapolamento do limite máximo fixado na Lei Orçamentária;

Assim, observa-se que, no exercício de 2022, o montante dos créditos adicionais suplementares abertos pelo Poder Executivo amparou-se em prévia autorização legislativa, sendo atendida a Recomendação do Parecer Prévio nº 42/2022.

c) Créditos Adicionais Extraordinários

De acordo com o quadro anterior “Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2022”, o qual reflete informações extraídas do Sistema Fiplan, não foram abertos créditos extraordinários no exercício de 2021, os quais, conforme o inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se a suportar despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.





d) Transposições, Remanejamentos e Transferências

Conforme já evidenciado no tópico 1.2 deste relatório, o artigo 25 da Lei Estadual nº 11.549/2021 (LDO-2022) autorizou o Governo Estadual a promover a movimentação de créditos orçamentárias por meio de Transposições, Remanejamentos e Transferências, no montante máximo de até 10% da despesa total fixada na LOA-2022.

Nesses termos, considerando-se as informações apresentadas no quadro “Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2022”, constatou-se que o limite consignado no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.549/2021 (LDO-2022) foi respeitado, sendo movimentado o percentual de 9,98%.

1.2.2 Alterações Orçamentárias por tipos de recursos disponíveis (fontes de financiamento)

a) Excesso de Arrecadação

O Excesso de Arrecadação pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício corrente, devendo o montante ser calculado a partir do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência de crescimento das receitas vinculadas à respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 e os termos normativos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 26/2015-TP.

De acordo com as informações obtidas junto ao Sistema FIPLAN e o Balanço Orçamentário do exercício de 2022, a gestão do Estado de Mato Grosso registrou um excesso de arrecadação total de R\$ 7.21 bilhões sobre a previsão inicial das receitas, deste montante o valor de R\$ 4.57 bilhões foi utilizado para a abertura de créditos orçamentários adicionais vinculados às seguintes fontes de recursos:





Excesso de Arrecadação por Fontes de Recursos – Utilizados para financiar a abertura de créditos adicionais - 2022

Descrição Tipo do Crédito	Descrição Fontes de Recursos	Valor da abertura do crédito adicional (R\$)
150 – Excesso de Arrecadação Provenientes de Recursos do Tesouro e Diretamente Arrecadados.	100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	2.755.656.259,69
	115 – Recursos de Contrib. para Seguridade Social de outros Poderes	18.000.000,00
	117 - Transf. Especial da União - Emendas individuais	809.841,00
	122 – Recursos do FUNDEB	522.564.671,51
	134 – Recursos para Ações de Saúde	309.595.656,00
	153 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário	1.436.778,65
	169 - Recurso de Outras Transferências da União	55.845.471,00
	192 – Recursos de Repasses Const. e Legais	5.350.000,00
	193 – Recursos de Transferências Voluntárias	95.183.136,54
	194 - Recursos de transferência da União - Cessão Onerosa Bônus Pré-Sal	5.645.763,95
	195 - Recursos de Transferências da União	467.459,90
	196 – Recursos Especiais Administrados pelo Órgão	310.997.265,46
	240 – Recursos Próprios	62.964.876,73
	250 - Recursos de Contribuição dos Órgãos e Servidores para a Previdência Social	105.799.395,36
210 - Crédito especial (Excesso de Arrecadação)	100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	16.088.125,26
	300 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (ex. anteriores)	303.474.924,28
Total Geral		4.569.879.625,33

Fonte: Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos (dados tratados), acessado no FIPLAN em 01/03/2023.

O quadro abaixo demonstra a confrontação entre o excesso de arrecadação e os créditos adicionais abertos por este excedente, apresentado por Fontes de Recursos.





Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso – 2022 - Em R\$

Nº Fonte de Recursos	Previsão da Receita (A)	Receita Arrecadada (B)	Saldo positivo/negativo para lastrear a abertura de créditos adicionais C = (B-A)	Créditos adicionais abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis (E)
100/300	13.105.370.763,00	16.430.817.056,13	3.325.414.689,32	3.075.219.309,23	0,00
115	479.454.650,00	672.002.328,73	192.547.678,73	18.000.000,00	0,00
117	0,00	5.209.841,00	5.209.841,00	809.841,00	0,00
122	2.269.090.086,00	2.976.022.037,78	706.931.951,78	522.564.671,51	0,00
134	2.151.024.225,00	2.543.977.895,10	392.953.670,10	309.595.656,00	0,00
153	0,00	107.758.401,55	107.758.401,55	1.436.778,65	0,00
169	39.351.316,00	113.309.160,85	73.957.844,85	55.845.471,00	0,00
192	104.718.943,00	121.415.590,41	16.696.647,41	5.350.000,00	0,00
193	72.573.696,00	176.455.175,02	103.881.479,02	95.183.136,54	0,00
194	0,00	564.576.395,89	564.576.395,89	5.645.763,95	0,00
195	119.784.752,00	147.246.184,46	27.461.432,46	467.459,90	0,00
196	1.771.641.227,00	2.341.156.714,41	569.515.487,41	310.997.265,46	0,00
240	1.365.350.325,00	1.951.288.768,87	585.938.443,87	62.964.876,73	0,00
250	2.748.045.525,00	3.143.121.221,85	395.075.696,85	105.799.395,36	0,00
Totais	24.226.405.508,00	31.294.356.772,05	7.067.951.264,05	4.569.879.625,33	
Total de Créditos Abertos sem Recursos Disponíveis					0,00

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos e Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada por Fonte de Recursos (FIP729F), extraídos do FIPLAN em 01/03/2023.

Conforme o quadro acima, considerando-se as fontes/destinações de recursos das quais decorreram a abertura de créditos adicionais orçamentários por excessos de arrecadação, constata-se que em todas elas havia superávits de arrecadação suficientes para lastrear a abertura dos créditos.

Registra-se, contudo, que por meio dos Decretos Orçamentários nºs. 00195, 00589, 00702/2022, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte/destinação de recursos 300 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (ex. anteriores) no montante de R\$ 303.474.924,28. Ocorre que, essa fonte/destinação se presta a controlar o registro de disponibilidades de “exercícios anteriores”, podendo registrar movimentações de créditos orçamentários, no exercício corrente, por superávit financeiro e não por excesso de arrecadação.

No entanto, evidencia-se essa ocorrência como uma inconsistência operacional, e que não provocou a abertura de créditos sem recursos





disponíveis, considerando-se a existência de suficiente excesso de arrecadação na 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual (ex. corrente).

Neste sentido, é pertinente a sugestão ao Conselheiro Relator para que exare a seguinte Recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine ao responsável na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) para que se abstenha de autorizar a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, em fontes/destinações de recursos que registram disponibilidades financeiras de “exercícios anteriores”. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Assim, do exame referente à abertura de créditos adicionais ao Orçamento do Estado de Mato Grosso de 2022, por excesso de arrecadação, não foram constatadas inconsistências relevantes que ensejassem o apontamento de irregularidades.

b) Superávit Financeiro

Nos termos do artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64, constata-se que o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior é tipo de recurso disponível apto para suportar a abertura de créditos adicionais. Entende-se como Superávit Financeiro: a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada a partir dos componentes financeiros (direitos e obrigações) evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

De acordo com a Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013, item 7³, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior deve ser calculado individualmente por fontes de recursos e por unidade

³ Disponível em

<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00042830/ANEXO%20%C3%9ANICO%20DA%20RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2043-2013.pdf>. Acesso em 03/03/2022.





executora, uma vez que só pode ser utilizado como recurso disponível para atender despesas compatíveis com sua natureza/vinculação original.

Sob o enfoque da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, O Balanço Patrimonial no setor público deve ser apresentado sob o Aspecto Patrimonial e não mais sob o Aspecto Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64. Para fins de integração entre esses Aspectos, o Balanço Patrimonial deve apresentar os quadros auxiliares denominados “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e “Quadro do Superávit/Déficit Financeiro”.

Com a utilização desse Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2021) foram verificados os saldos das fontes de recursos que poderiam servir de lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 para o Estado de Mato Grosso.

Conforme apresentado em tópico anterior, no exercício de 2022 foram abertos créditos adicionais por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 4.513.859.153,24, restando saber se contavam com os necessários recursos financeiros disponíveis. O quadro abaixo detalha os créditos adicionais abertos por fontes/destinações de recursos e por Unidade Orçamentária (UO).

Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – 2022 – R\$

Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2021) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2022) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
300 – Recursos Ordinários	01.101 - ALMT	67.713.588,70	26.033.522,23	0,00
	02.101 – TCE-MT	105.147.305,11	109.065.386,76	3.918.081,65
	03.101 – TJ/MT	293.848.808,61	50.000.000,00	0,00
	04.101-Casa Civil	3.356.335,12	11.465.000,00	8.108.664,88
	04.102 - GOVERNADORIA	200.111,08	840.000,00	639.888,92
	04.501-MT PAR	929,29	1.041.000,00	1.040.070,71
	06.101-CGE/MT	2.386,93	1.254.242,48	1.251.855,55
	08.101-PGJ/MT	239.210.112,55	66.153.237,81	0,00
	09.101-PGE/MT	31.044.695,07	2.770.000,00	0,00
	10.101-Defensoria	3.255.134,04	86.920.195,07	83.665.061,03





Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2021) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2022) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
	11.303-MT-Saúde	(319,57)	5.749.114,51	5.749.114,51
	11.401-MTI	(8.689,70)	43.948.255,27	43.948.255,27
	12.101-SEAF	1.212.567,42	25.051.268,28	23.838.700,86
	13.101-SECOM	0,00	3.025.362,00	3.025.362,00
	14.101-SEDUC	1.882.120,59	101.025.360,00	99.143.239,41
	17.101-SEDEC	2.094.436,59	226.372.111,00	224.277.674,41
	17.501-METAMAT	21.653,61	2.374.328,64	2.352.675,03
	17.502-MT GÁS	0,00	22.000.000,00	22.000.000,00
	19.101-SESP	30.064.119,96	320.230.927,12	290.166.807,16
	19.201-FUNAC	124.667,34	2.684.041,60	2.559.374,26
	21.601-FES	(20.544.309,85)	9.179.000,00	9.179.000,00
	22.101-SETASC	11.806.863,70	45.497.000,00	33.690.136,30
	22.607 -FEAS	0,00	911.000,00	911.000,00
	23.101 – SECEL	541.063,13	27.118.000,00	26.576.936,87
	25.101-SINFRA	113.118.370,51	730.001.973,05	616.883.602,54
	26.101 – SECITECI	2.952.559,48	6.781.445,28	3.828.885,80
	26.201 – UNEMAT	391.506,63	1.418.758,13	1.027.251,50
	30.101-EGE/SEGES	822.291,89	2.000.000,00	1.177.708,11
	30.102-EGE/SEFAZ	1.111.150,63	3.630.130,98	2.518.980,35
310 – Rec. Salário Educação	14.101-SEDUC	76.933.673,50	76.933.673,50	0,00
312 – Recursos para ASPS (Saúde)	21.601-FES	363.910.706,30	83.714.695,00	0,00
315 – Rec. Contrib. Seguridade Social de Outros Poderes	03.101 – TJ/MT	4.711.513,02	4.711.513,02	0,00
	30.101-EGE/SEGES	34.331.073,62	34.311.073,62	0,00
320-Recursos da MDE	14.101-SEDUC	318.257.394,20	339.828.704,42	21.571.310,22
322-Recursos do FUNDEB	14.101-SEDUC e 99000 – Tesouro Estadual	123.513.473,02	124.372.673,65	859.200,63
325 – Recursos FNAS	22.607 - FEAS	3.054.651,59	3.054.651,59	0,00
334 – Recursos da ASPS	21.601 - FES	635.553.838,47	508.279.220,15	0,00
351 – Recursos de Op. de Crédito da Adm. Direta	17.101-SEDEC	7.755.368,46	7.753.703,81	0,00
	25.101-SINFRA-MT	39.459.249,59	10.208.466,92	0,00
369 – Rec. Outras Tranf. Da União	14.101-SEDUC	32.968.395,29	27.860.537,44	0,00
	26.101 - SECITECI	2.818.256,48	2.750.452,38	0,00
392 – Rec. Transf. Constitucionais e Legais	26201 - UNEMAT	849.673,15	849.673,15	0,00
	26202 - FAPEMAT	86.741.431,69	303.277,59	0,00
	04.101 – CASA CIVIL	1.371.568,65	1.371.568,65	0,00





Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2021) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2022) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
393 – Recursos de Transf. Voluntárias	04.301-AGER/MT	1.467.897,49	1.467.897,49	0,00
	12.101-SEAF	14.750.595,32	6.982.000,00	0,00
	12.401-EMPAER/MT	3.424.266,10	2.321.737,53	
	14.101-SEDUC-MT	62.575.816,70	7.984.960,51	0,00
	17.101-SEDEC	2.624.702,14	826.907,18	0,00
	17.302 – IPEM/MT	796.900,08	796.900,08	0,00
	19.101-SESP-MT	5.389.623,71	4.035.340,51	0,00
	22.101 - SETASC	4.153.010,39	1.705.059,19	0,00
	23.101-SECEL	2.952.038,69	2.952.038,69	0,00
	23.601-FUNDED	460.743,43	34.669,04	0,00
	25.101-SINFRA	266.570.339,62	66.847.273,79	0,00
	26.201-UNEMAT	3.586.149,48	3.586.149,48	0,00
	26.202-FAPEMAT	7.877.112,72	2.364.349,34	0,00
27.101-SEMA	5.603.276,92	1.958.310,60	0,00	
395 – Transferências da União	04.101-CASA CIVIL	4.149,22	4.149,22	0,00
	17.101-SEDEC	36.817,78	36.748,53	0,00
	17.501-METAMAT	2.815.263,02	5.053.818,63	2.238.555,61
	19.101-SESP/MT	90.869.505,06	87.529.507,34	0,00
	23.101-SECEL	1.164.311,05	1.164.311,05	0,00
	23.601-FUNDED	10.091.294,50	6.446.532,27	0,00
	25.101-SINFRA	856.878,75	825.207,35	0,00
27.101-SEMA	52.597.493,17	31.472.755,16	0,00	
396 – Fundos Especiais	01.101 - ALMT	19.023.688,51	19.023.688,51	0,00
	02.101 – TCE-MT	8.760.933,15	6.197.756,08	0,00
	04.501 -MT PAR	134.605.767,50	134.605.729,37	0,00
	11.401-MTI	15.090,56	15.090,56	0,00
	12.101 - SEAF	39.385.389,21	39.385.389,21	0,00
	17.101-SEDEC	17.447.651,89	6.687.753,08	0,00
	17.601 – FUNDES/MT	202.500.673,95	9.332.435,00	0,00
	19.101-SESP/MT	40.496.322,79	13.384.706,27	0,00
	22.101 - SETASC	77.060.891,51	34.350.000,00	0,00
	23.101 - SECEL	59.624.107,06	48.924.157,62	0,00
	23.601 – FUNDED/MT	48.242.281,52	25.000.000,00	0,00
25.101-SINFRA	605.558.909,94	434.146.029,04	0,00	
616 – Recursos de Instituições Privadas	23.101 - SECEL	5.683,20	5.683,20	0,00
617 – Recursos Próprios com Finalidades Específicas.	19.101-SESP/MT	13.781.941,69	13.781.941,69	0,00
	27.101-SEMA-MT	21.787.020,90	4.133.153,97	0,00
640 – Recursos Próprios.	01.101 - ALMT	2.256.304,60	2.186.095,94	0,00
	02.101 – TCE-MT	14.816.683,77	13.897.088,87	0,00
	03.601-FUNAJURIS	306.482.205,19	124.550.000,00	0,00
	04.301-AGER/MT	12.659.621,53	5.109.249,25	0,00
	04.304 - INTERMAT	24.826.321,20	6.910.000,00	0,00
	04.501 – MT PAR	231.605,78	231.605,78	0,00
	06.101-CGE/MT	8.475.741,71	8.464.610,57	0,00
08.101-PGJ	21.739.916,60	143.511,53	0,00	





Descrição das Fontes de Recursos	Unidade Orçamentária (UO)	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício Anterior (2021) (A)	Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro (2022) (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (D)
	08.601-FUNAMP	3.225.750,12	501.077,68	0,00
	09.101-PGE-MT	163.134.545,54	17.942.168,03	0,00
	11.303 – MT-SAÚDE	6.165.929,62	5.787.734,66	0,00
	11.305- MTPREV	15.073.270,72	14.248.109,72	0,00
	11.401-MTI	16.583.557,30	16.583.557,30	0,00
	11.601-FUNDESP/MT	85.787.265,28	8.660.816,86	0,00
	12.401-EMPAER/MT	6.015.794,96	3.934.922,83	0,00
	16.101-SEFAZ/MT	5.597.137,89	5.597.137,89	0,00
	17.301 – JUCEMAT	2.590.242,23	791.702,22	0,00
	17.303-INDEA/MT	63.882.800,73	3.252.367,20	0,00
	17.502 – MT-GÁS	5.240.673,18	5.240.000,00	0,00
	19.101-SESP	23.240.929,65	22.940.898,65	0,00
	19.201 - FUNAC	407.754,32	407.754,32	0,00
	19.301 -DETRAN-MT	469.718.911,58	31.591.584,10	0,00
	21.601-FES	14.062.036,49	310.000,00	0,00
	22.603 -FIA-MT	2.340.057,35	2.340.057,35	0,00
	25.101-SINFRA	46.233.521,95	575.000,00	0,00
	25.501-SANEMAT	2.451.843,79	600.000,00	0,00
	27.101-SEMA/MT	108.021.261,59	16.287.420,81	0,00
647-Recursos do FUNPEN	19.101-SESP	8.769.701,96	8.560.000,00	0,00
Totais		5.890.595.651,24	4.513.859.153,24	1.536.147.393,58

Fontes: Relação de Alterações de QDD e Decretos, extraída do FIPLAN em 01/03/2022; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de cada unidade orçamentária relacionada – Anexo 14 da Lei 4.320/64, do exercício de 2021; extraído do FIPLAN em 06/03/2022.

Notas: Foram considerados os saldos de superávits/déficits das fontes/destinações de recursos apresentados em 31/12/2021 para cada unidade orçamentária relacionada; os saldos apresentados nas linhas da coluna “D” foram aferidos por confrontação e não por diferenças.

Conforme o quadro anterior, o equivalente à 42,86% do total dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro vincula-se à fonte/destinação de recursos nº 300 – Recursos Ordinários/Ex. Anteriores (R\$ 1.934.540.660,21). Já os créditos adicionais abertos com recursos de fontes/destinações diversas (vinculadas e próprias) somaram R\$ 2.579.318.493,03, ou 57,14% do total.

O quadro evidencia, ainda, que do total de R\$ 1.934.540.660,21 (créditos abertos na fonte/destinação nº 300) o valor de R\$ 1.683.288.513,41 destinou-se ao atendimento exclusivo de UO do Poder Executivo Estadual. Desse valor de créditos abertos, constata-se, também, que para o montante de





R\$ 1.507.560.245,47, *a priori*, não existiam saldos de superávit financeiro disponíveis para lastreá-lo, analisando-se individualmente cada UO.

Todavia, para a assertividade da situação narrada no parágrafo anterior deve-se considerar que: a) exclusivamente na UO 99000 – Tesouro do Estado de Mato Grosso remanesceu do exercício de 2021 um saldo de superávit na fonte/destinação nº 300 no valor de R\$ 2.029.359.706,78⁴, portanto, em montante superior ao necessário para cobrir os créditos adicionais abertos sem lastro financeiro nas demais UO do Poder Executivo; e, b) nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016, é possível que no cálculo do superávit financeiro de exercício anterior seja considerado o montante de Restos a Pagar Não Processados cancelados em cada fonte/destinação de recursos.

Vale salientar que a utilização do saldo existente na fonte/destinação nº 300, na UO 99000 – Tesouro do Estado de Mato Grosso, para fins de lastrear abertura de créditos adicionais por superávit financeiros nas demais UO do Poder Executivo é possível, tendo em vista tratar-se de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e que o fluxo das movimentações de créditos orçamentários é realizado por meio de operações Intragovernamentais de contas/correntes (Intra-fiplan).

O quadro seguinte demonstra a consideração das variáveis descritas nos parágrafos anteriores.

Ajuste dos Cancelamentos de Restos a Pagar não Processados (RPNP) nos Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro – Fonte/Destinação de Recursos 300 – Recursos Ordinários – UO do Poder Executivo – 2022 – R\$

Unidades Orçamentárias (UO)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (A)	RPNP Cancelados (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (ajustado) C = (A-B)
04.101-CASA CIVIL	8.108.664,88	4.811.918,28	3.296.746,6

⁴ Valor constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2021), da UO 99.000 – Tesouro Estadual.





Unidades Orçamentárias (UO)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (A)	RPNP Cancelados (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Lastro Financeiro (ajustado) C = (A-B)
04.102 GOVERNADORIA	639.888,92	1.409.549,06	-769.660,14
04.501-MT PAR	1.040.070,71	347.725,91	692.344,8
06.101-CGE/MT	1.251.855,55	61.049,50	1.190.806,05
10.101-Defensoria	83.665.061,03	1.997.822,55	81.667.238,48
11.303-MT-Saúde	5.749.114,51	273.023,75	5.476.090,76
11.401-MTI	43.948.255,27	0,00	43.948.255,27
12.101-SEAF	23.838.700,86	9.957.649,79	13.881.051,07
13.101-SECOM	3.025.362,00	1.617.068,66	1.408.293,34
14.101-SEDUC	99.143.239,41	10.138.863,51	89.004.375,90
17.101-SEDEC	224.277.674,41	75.000,00	224.202.674,41
17.501-METAMAT	2.352.675,03	2.455.521,99	-102.846,96
17.502-MT GÁS	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
19.101-SESP	290.166.807,16	12.256.945,54	277.909.861,62
19.201-FUNAC	2.559.374,26	6.468,65	2.552.905,61
21.601-FES	9.179.000,00	24.626.567,45	-15.447.567,45
22.101-SETASC	33.690.136,30	6.722.157,92	26.967.978,38
22.607 -FEAS	911.000,00	0,00	911.000,00
23.101 – SECEL	26.576.936,87	607.864,24	25.969.072,63
25.101-SINFRA	616.883.602,54	168.766.808,55	448.116.793,99
26.101 – SECITECI	3.828.885,80	5.309.416,16	-1.480.530,36
26.201 – UNEMAT	1.027.251,50	1.049.969,20	-22.717,70
30.101-EGE/SEGES	1.177.708,11	177.640,07	1.000.068,04
30.102-EGE/SEFAZ	2.518.980,35	3.575.077,78	-1.056.097,43
Total	1.507.560.245,47	256.244.108,56	1.251.316.136,91
Superávit Financeiro de 2021 na UO 99000 – Tesouro do Estado – Fonte/destinação de recursos 300.			2.029.359.706,78

Fontes: Cálculos a partir da Relação de Alterações de QDD e Decretos de 2022; do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2022; e, Balanço Patrimonial UO 99.000 de 2022, extraídos do FIPLAN em 06/03/2023.

Dessa forma, considerados os reflexos dos cancelamentos de RPNP nas UO relacionadas e na respectiva fonte/destinação de recursos 300 – Recursos Ordinários, observa-se que o superávit financeiro de 2021 na UO 99000 – Tesouro do Estado ainda foi suficiente para lastrear os créditos adicionais abertos nas demais UO do Poder Executivo no exercício de 2022.





Retomando-se ao quadro principal deste subtópico – **Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – 2022 - R\$** – registra-se que, também na fonte/destinação de recursos 300 – Recursos Ordinários, na UO 02.101 – Tribunal de Contas do Estado, teria havido a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos existentes no valor de R\$ 3.918.081,65. Todavia, conforme o FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2022, houve cancelamentos de RPNP no total de R\$ 3.063.117,09 em 2022 na UO, bem como, de acordo com o FIP 613 – Demonstrativo de Despesas Orçamentárias de 2022, do total de créditos abertos (R\$ 109.065.386,76) apenas foi empenhado o montante de R\$ 106.296.819,67.

Dessa forma, considerando-se os cancelamentos de RPNP e o saldo de créditos não empenhados, constata-se que os créditos abertos no exercício e efetivamente executados na fonte/destinação 300 na UO 02.101 contaram com lastro financeiro suficiente (R\$ Superávit de 2021 => R\$ 105.147.305,11 + RPNP cancelados => R\$ 3.063.117,09 (=) R\$ 108.210.422,20 (-) R\$ 106.296.819,67 = saldo não empenhado (=) 1.913.602,53).

No caso da fonte/destinação de recursos nº 320 – Recursos Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fonte vinculada) na UO 14.101 - SEDUC, em 01/01/2022, não havia nela superávit financeiro suficiente para lastrear os créditos adicionais abertos no total de R\$ 339.828.704,42, o que acarretou a abertura sem disponibilidade de recursos no valor de R\$ 21.571.310,22. No entanto, conforme o FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2022, houve cancelamentos de RPNP no total de R\$ 123.094.416,11 em 2022 na UO, ou seja, esse total de cancelamentos foi muito superior ao montante de R\$ 21.571.31,22, assim, aplicando-se os termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016 não há irregularidade quanto à esta fonte/destinação de recursos e nessa UO.





No que se refere à fonte/destinação de recursos nº 395 – Recursos de Transferências da União (fonte vinculada) na UO 17.501 - METAMAT, em 01/01/2022, não havia nela superávit financeiro suficiente para lastrear os créditos adicionais abertos no total de R\$ 5.053.818,63, o que acarretou a abertura sem disponibilidade de recursos no valor de R\$ 2.238.555,61. Inobstante isso, conforme o FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2022, houve cancelamentos de RPNP no total de R\$ 4.222.320,03 em 2022 na fonte e UO, ou seja, esse total de cancelamentos foi superior ao montante de R\$ 2.238.555,61. Assim, aplicando-se os termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 08/2016 não há irregularidade quanto à esta fonte/destinação de recursos e nessa UO.

Quanto ao valor de R\$ 859.200,63 de recursos inexistentes evidenciado para a fonte/destinação de recursos nº 322 – Recursos do FUNDEB (fonte única e vinculada) nas UO 14.101 – SEDUC e 99.000 – Tesouro Estadual (análise conjunta das UO), constata-se que há recursos disponíveis quando se considera o valor R\$ 2.410.887,01 de RPNP na UO 14.101, conforme informação constata do FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar de 2022 dessa UO.

Vela salientar que no Relatório Técnico Preliminar que subsidiou o Parecer Prévio nº 42/2022 (processo TCE-MT nº 54.023-4/2021), que apreciou as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, foi constatada abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na fonte nº 322 – Recursos do FUNDEB sem a devida cobertura financeira no montante de R\$ 3.015.201,26. Esse valor decorria de déficits financeiros verificados na fonte/destinação nº 322 na UO 99.000 – Tesouro Estadual (R\$ 1.015.201,26) e na UO 11.401- MTI (R\$ 2.000.000,00). Nesse Parecer Prévio a irregularidade foi reconhecida e gerou a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo:

I) diligencie, junto à Secretaria de Estado de Fazenda, no sentido de aprimorar a sistemática atualmente utilizada para aferição em cada fonte e nas respectivas contas bancárias a elas vinculadas, dos recursos disponíveis para cada unidade orçamentária demandante da abertura dos





créditos adicionais, em observância ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/64;

Neste sentido, no exercício de 2022, constatou-se que o déficit da fonte/destinação nº 322, na UO 11.401 – MTI, foi regularizado. Contudo, na UO 99.000 – Tesouro Estadual o déficit foi apenas reduzido em R\$ 156.000,63 remanescendo o déficit no montante de R\$ 859.200,63.

Neste diapasão, registra-se que a fonte/destinação nº 322 – Recursos do FUNDEB serve para o mapeamento da aplicação de recursos vinculados à finalidade específica, cuja movimentação, gestão e controle devem obedecer à unicidade da natureza do Fundo no âmbito de cada Ente Federado Estadual, de forma consolidada (artigos 3º e 21 da Lei Federal nº 14.113/2020). Portanto, a rigor, a movimentação, a gestão e o controle dos recursos dessa fonte/destinação cabe exclusivamente à SEDUC-MT, não havendo justificativa jurídica, técnica ou operacional para o compartilhamento com outras UO.

Dessa forma, considerando-se a existência do valor residual de déficit no valor de R\$ 859.200,63, na UO 99.000 – Tesouro Estadual em 2022, registra-se que a Determinação citada anteriormente não foi atendida pela SEFAZ-MT.

Pelo exposto, conclui-se que não foram constatadas irregularidades relevantes nos procedimentos de abertura dos créditos adicionais, por superávit financeiro, no exercício de 2022.

c) Anulações de Despesas

Conforme os termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, os valores de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, podem ser considerados como recursos disponíveis (fontes de financiamento) para lastrear a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.





De acordo com as informações apresentadas no quadro “Resumo das Movimentações de Créditos Adicionais em 2022”, resta a conclusão de que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, ao promover a abertura de créditos adicionais, utilizou como créditos disponíveis o valor de R\$ 804.497.347,48 proveniente de anulações de dotações já consignadas ao Orçamento do exercício de 2022.

d) Operações de Crédito

De acordo com os registros do Sistema Fiplan, no exercício de 2022 não foram abertos créditos adicionais suportados com recursos oriundos de Operações de Crédito.

e) Resumo dos Limites Legais para Alterações Orçamentárias - 2022

O quadro seguinte demonstra o resultado da verificação do cumprimento dos limites legais para abertura de créditos adicionais suplementares e para movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências.

Limites Legais para Alterações Orçamentárias - 2022

Disposição Legal	Objeto Autorizado	Percentual Máximo Autorizado	Percentual Apurado	Excesso ou (Economia)	Situação
Artigo 4º Da Lei Estadual nº 11.666/2022 – atualizado pela LE 11.863/2022; Leis Estaduais nºs. 11.977 e 11.978/2022.	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	Até 35,88% da Despesa Total Fixada para o exercício de 2022.	35,61%	Economia de 0,264% (equivalente a R\$ 70.297.335,12 milhões)	Regular
Artigo 25 da Lei Estadual nº 11.549/2021	Movimentações de créditos por meio de Transposições, Remanejamentos ou Transferências	Até 10% da Despesa Total fixada na LOA-2022	9,98%	Economia de 0,02%	Regular





Do quadro, constata-se que a gestão do Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2022, promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar inferior à autorização legal concedida.

No que tange às movimentações de créditos orçamentários por Transposições, Remanejamentos ou Transferências, constata-se que o limite consignado no 25 da Lei Estadual nº 11.549/2021 (LDO-2022), de até 10% do total da despesa fixada na LOA-2022 foi respeitado, sendo movimentado o percentual de 9,98%.

2. CONCLUSÃO

De acordo com a análise apresentada, não foram detectadas irregularidades e/ou inconsistências relevantes nos procedimentos de alterações orçamentárias (abertura de créditos adicionais) promovidos pela gestão do Governo do Estado de no decorrer do exercício de 2022.

Todavia, evidencia-se a necessidade de sugestão ao Conselheiro Relator para a expedição da seguinte Recomendação ao Chefe do poder Executivo do Estado de Mato Grosso:

Determine ao responsável na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) para que se abstenha de autorizar a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, em fontes/destinações de recursos que registram disponibilidades financeiras de “exercícios anteriores”. **Prazo de Implementação: Imediato.**

Quarta Secretaria de Controle Externo, em 20 de março de 2023.

Edicarlos Lima Silva
Auditor Público Externo

